DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2546/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3807/2014
PROTOCOLO	: 1483402
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 40/DPGE/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 40/DPGE/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a microempresa Agi Imóveis Ltda., visando à locação de imóvel situado na rua Ermínio Leal Garcia, n. 311, bairro Santa Mônica, na cidade de Paranaíba/MS, para abrigar a Defensoria Pública Estadual de Paranaíba, no valor inicial da contratação de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Decisão Singular n. **9574/2016**, *f.495/497*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 37788/2017 – *f.544/546*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do termo aditivo, conforme parecer acostado à *f.547* (PARECER PAR - 3ª PRC – 2511/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 4º

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 40/DPGE/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a microempresa Agi Imóveis Ltda.

O 4º Termo Aditivo (*f.503/505 dos autos)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato e do reajuste do valor mensal do aluguel, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, *parágrafo* 8º da lei 8.666/93, foi devidamente justificado; consta o parecer jurídico e publicado.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013 e **DECLARO A REGULARIDADE** d*a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 40/DPGE/2012*, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a microempresa Agi Imóveis Ltda., de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA